



KONICA MINOLTA

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO
ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2026

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP - 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro na cláusula 19 do respectivo edital, já manifestado no sistema sua intenção de interpor recurso, apresentar, dentro do prazo legal/normativo, suas **RAZÕES RECURSAIS/MEMORIAIS** contra a decisão do(a) Ilmo.(a). Pregoeiro(a) que classificou indevidamente a proposta da licitante **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, ora denominada **"LOTUS"**, a fim de que ao final seja a Recorrida declarada **desclassificada** do Item 01 por ter apresentado proposta que descumpra o edital, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O prazo para apresentação dos memoriais de recursos é de 03(três) dias úteis contado da data de admissão da intenção de recorrer e de encerramento da sessão pública no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

Assim, protocolado na presente data, não restam dúvidas quanto à tempestividade do presente recurso.

II - DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame e apresentou proposta para o ITEM 01 - RAIOS-X FIXO DIGITAL



KONICA MINOLTA

A empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi declarada vencedora, entretanto, após análise minuciosa dos documentos técnicos apresentados pela empresa vencedora a proposta apresentada pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** padece de vícios graves e insanáveis, que atingem diretamente sua validade jurídica e sua aptidão para execução do objeto licitado, impondo sua desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As irregularidades constatadas não são meramente formais, mas substanciais, comprometendo a legalidade da participação da licitante e a própria segurança da futura contratação.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Prezados, vimos por meio deste apresentar as presentes razões recursais em face das disposições constantes do Termo de Referência do certame em epígrafe, especificamente no que se refere às especificações técnicas do **Item 01 – Raio-X Fixo Digital**, as quais, quando analisadas de forma sistemática e técnica, revelam a existência de exigências potencialmente restritivas da competitividade, com impacto direto na amplitude do universo de fornecedores aptos à participação no certame.

A presente insurgência não se fundamenta em mero inconformismo com escolhas discricionárias da Administração, mas decorre de análise técnico-jurídica objetiva do instrumento convocatório à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação administrativa e seleção da proposta mais vantajosa, os quais vinculam integralmente a definição do objeto licitado e limitam a discricionariedade administrativa na modelagem das especificações técnicas.



KONICA MINOLTA

Nesse contexto, verifica-se que determinadas exigências constantes do edital extrapolam o limite da necessidade pública devidamente demonstrada, passando a operar, na prática, como filtros técnicos de elevada seletividade, com potencial efeito de restrição indevida da competição e consequente redução do número de fabricantes aptos ao atendimento integral do objeto.

No caso concreto, verifica-se que a exigência de grau de proteção IP67 para o detector digital constitui o elemento central e estruturante da restrição competitiva do certame, funcionando como verdadeiro eixo técnico de filtragem do mercado. Embora apresentada como requisito de proteção ambiental e resistência do equipamento, tal especificação, nos exatos moldes em que foi estabelecida, não se mostra amplamente difundida entre múltiplos fabricantes de detectores digitais, mas sim concentrada em soluções específicas de mercado, o que reduz de forma significativa o universo de competidores aptos ao atendimento integral do edital.

Ainda que existam diferentes distribuidores comerciais, o parâmetro juridicamente relevante para aferição da competitividade não é a existência de revendedores, mas sim a efetiva pluralidade de fabricantes capazes de atender simultaneamente a todas as exigências editalícias.

Nesse contexto, o requisito IP67 deixa de exercer função meramente técnica de proteção e passa a operar como verdadeiro filtro tecnológico de elevada seletividade, com potencial de restringir artificialmente a competição. Tal efeito é juridicamente relevante, pois o ordenamento jurídico não veda apenas a indicação expressa de marca, mas também a adoção de especificações técnicas que, na prática, conduzam à limitação indevida do universo de fornecedores, configurando direcionamento indireto do objeto. A jurisprudência dos órgãos de controle é pacífica ao reconhecer que o direcionamento pode decorrer da conjugação de requisitos técnicos excessivamente restritivos, ainda que formalmente neutros, quando estes resultam em um conjunto reduzido e previsível de soluções de mercado.



KONICA MINOLTA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, a Administração Pública está vinculada aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada a imposição de exigências técnicas que não estejam devidamente justificadas por necessidade pública concreta e proporcional. A definição do objeto deve estar acompanhada de motivação técnica clara e suficiente, demonstrando que cada requisito imposto é indispensável ao atendimento da finalidade pública, sob pena de violação ao dever de planejamento e ao princípio da eficiência administrativa.

No presente caso, não se identifica nos autos justificativa técnica robusta que demonstre a imprescindibilidade do grau IP67 nos exatos termos exigidos, especialmente quando considerado o contexto de utilização do equipamento e a existência de soluções tecnológicas equivalentes no mercado com níveis inferiores de proteção, amplamente aceitos em aplicações clínicas similares, sem comprometimento funcional. A ausência dessa demonstração técnica revela descompasso entre a exigência editalícia e o princípio da proporcionalidade, na medida em que se adota padrão máximo de proteção sem correlação objetiva com risco operacional específico.

O efeito prático dessa escolha normativa é a redução artificial do universo competitivo, criando barreira técnica que não decorre de necessidade pública comprovada, mas de especificação excessivamente restritiva. **Esse cenário é ainda mais sensível quando se observa que, em análise de mercado, a configuração técnica exigida apresenta forte aderência a soluções ofertadas por fabricante específico, notadamente a Vieworks,** o que reforça o risco de concentração indevida do objeto em solução de mercado previamente identificável, ainda que não nominalmente indicada no edital.



KONICA MINOLTA

Desempenho à prova de água do AeroDR 2 Detector, AeroDR 3 Detector

IMPORTANTE

- O AeroDR Detector não é um instrumento à prova de água.
- Se houver risco de entrada de fluidos corporais do paciente, substâncias químicas, água, etc., assegure-se de protegê-lo uma capa de vinil, etc. A entrada de fluidos corporais de pacientes, substâncias químicas, etc., no DR Detector não pode ser evitada. Em especial, se os fluidos corporais do paciente entrarem na cobertura de proteção, por razões de higiene, assegure-se de substituir ou limpar as peças.
- Submeta-o a impactos fortes ou cargas excessivas ao deixá-lo cair ou permitir que se choque contra outros objetos pode diminuir suas capacidades à prova de água.
- Ele foi projetado para ter capacidades à prova de água de classe **IPX6**, mas não é garantido que ele seja integral.

DICA

- Uma classificação **IPX6** (nível de proteção contra corrente de jato) indica que o AeroDR 2 Detector e AeroDR 3 Detector foram projetados para operar mesmo após serem expostos à projeção de água em temperatura normal de todos os ângulos, através de um bocal de 12,5 mm por 3 minutos ou mais (a uma vazão de cerca de 100 l/min), a uma distância de 3 metros.

Desempenho à prova de poeira do AeroDR 3 1417HL, AeroDR 3 1417SL, AeroDR 3 1717HL, AeroDR 3 1417S

IMPORTANTE

- DR Detectors exceto o AeroDR 3 1417HL, AeroDR 3 1417SL, AeroDR 3 1717HL, AeroDR 3 1417S não contam com uma função anti-poeira.
- Deixar cair, bater ou outro impacto intenso ou carga excessiva no dispositivo danifica o desempenho à prova de poeira do dispositivo.
- O dispositivo conta com desempenho à prova de poeira de **IP5X**, mas não garante a resistência perfeita contra poeira.

DICA

- IP5X** (grau à prova de poeira) proíbe a entrada de uma quantidade de poeira que afete o funcionamento normal ou segurança do AeroDR 3 1417HL, AeroDR 3 1417SL, AeroDR 3 1717HL e AeroDR 3 1417S.

Símbolos gráficos	Descrição
	Identificador exclusivo de dispositivo
IPX6	Indica que o nível de proteção contra entrada de água é equivalente ao IPX6 .
IP56	Indica que o nível de proteção contra entrada de água e poeira é equivalente ao IP56 .
	Indica que o item contém substâncias cobertas

Detectores Konica Minolta

DX-D 45C, DX-D 45G | Introdução ao Detector DR | 15

Classificação do equipamento

Pela NE/IEC60601-1, Equipamentos médicos elétricos, Requisitos gerais de segurança 3ª Edição, o detector DR, incluindo a bateria, está classificado como indicado abaixo.

Equipamento de Classe I	Acionado internamente
Equipamento do tipo B	Uma peça de equipamento do tipo B é aquela que fornece um determinado grau de proteção contra choque elétrico particularmente no que se refere à fuga de corrente admitida e fiabilidade da ligação de proteção a terra.
Entrada de água	IP53 Este equipamento está protegido contra água pulverizada.

DX-D 60C, DX-D 60G | Introdução ao Detector DR | 13

Classificação do equipamento

Pela NE/IEC60601-1, Equipamentos médicos elétricos, Requisitos gerais de segurança 3ª Edição, o detector DR está classificado como indicado abaixo.

Equipamento de Classe I	Equipamento cuja proteção contra choques elétricos não se baseia apenas no isolamento básico mas inclui um cabo de alimentação com um condutor de terra de proteção. Para uma ligação segura a terra, ligue sempre o cabo de alimentação principal a uma tomada de corrente com terra.
Equipamento do tipo B	Uma peça de equipamento do tipo B é aquela que fornece um determinado grau de proteção contra choque elétrico particularmente no que se refere à fuga de corrente admitida e fiabilidade da ligação de proteção a terra.
Entrada de água	IP53 Este equipamento está protegido contra água pulverizada.

Detectores AGFA



KONICA MINOLTA

Manual do Usuário EVS 3643		Inform.	EVS 4343 User's Manual	11. Informação
11. Informações regulamentares		11. Informação regulamentar		
11.1. Padrões de segurança do equipamento médico		11-1. Padrões de segurança de equipamento médico		
➤ Classificação do equipamento médico		➤ Classificação de equipamento médico		
Tipo de proteção contra choques elétricos	Equipamento ME de Classe I	Tipo de proteção contra choque elétrico	Equipamento médico elétrico Classe I	
Grau de proteção contra choques elétricos	Peças Aplicadas do Tipo B (Peça Aplicada: Painel do detector)	Grau de proteção contra choque elétrico	Peças aplicadas tipo B (Peça aplicada: painel detector)	
Grau de proteção contra a entrada de água	IPX0	Grau de proteção contra a entrada de água	IPX0	

Detecores DRTECH

Classificação de equipamento médico		Classificação de equipamento médico	
Detector Lux 35			
 Importante: Este dispositivo é um equipamento de contato com o paciente e é uma peça aplicada Tipo B.			
Tipo de proteção contra choque elétrico:	Energizado internamente	Tipo de proteção contra choque elétrico	Equipamento de fonte de energia elétrica externa Classe I (adaptador médico aprovado)
Grau de proteção contra choque elétrico:	Peça aplicada de tipo B	Grau de proteção contra choque elétrico	Equipamento interno da fonte de energia elétrica (bateria)
Grau de proteção contra entrada de material estranho:	IP57 (Apenas detector, sem bateria) Para um melhor desempenho de limpeza, o detector deve ser limpo com um pano úmido. Consulte o Procedimento para limpar o compartimento. A classificação do detector IP57 não se aplica quando o detector é instalado.	Grau de proteção contra entrada de material estranho:	IP44
Classificação de equipamento médico		Classificação de equipamento médico	
Detector CARESTREAM DRX Plus 3543 , Detector DRX Plus 4343 , Detector DRX PLUS 3543C , Detector DRX Plus 4343C , Detector CARESTREAM DRX Core/TRIMAX 3543 , Detector DRX Core/TRIMAX 4343 , Detector DRX Core/TRIMAX 3543C , Detector DRX Core/TRIMAX 4343C		Classificação de equipamentos elétricos médicos	
Especificações	Descrição		
Tipo de proteção contra choque elétrico:	Energizado internamente		
Grau de proteção contra choque elétrico:	Parte aplicada Tipo B		
Grau de proteção contra entrada de material estranho:	IP57 (detector DRX Plus) IP44 (detector DRX Core/TRIMAX)		

Detecores CARESTREAM



5.1 Padrões de Segurança de Equipamentos Médicos

5.1.1 Classificação de Equipamentos Médicos

Item	Descrição
Tipo de proteção contra choque elétrico	Classe I ou alimentação interna
Grau de proteção contra choque elétrico	Partes aplicadas Tipo B
Grau de proteção contra entrada de água e poeira	IP67 (Graus de proteção do invólucro contra a entrada de água e poeira.)

Detectores VIEWWORKS

A gravidade dessa restrição é potencializada quando se considera o conjunto das demais especificações técnicas do equipamento, especialmente aquelas relativas à mesa radiológica, que exige tampo flutuante, estrutura radiotransparente homogênea com capacidade superior a 300 kg, dimensões fixas de 80 x 200 cm e deslocamentos longitudinais e transversais rigidamente definidos. Embora tais parâmetros possam ter justificativa funcional isolada, sua associação com o requisito de IP67 reforça um padrão de elevada especificidade técnica do conjunto, contribuindo para o estreitamento do espectro competitivo e para a consolidação de um cenário de baixa pluralidade de soluções.

Em análise de mercado, essa conjugação de requisitos apresenta notória aderência a soluções de determinados fabricantes, com destaque para a fabricante Lotus, cujas configurações de equipamentos são amplamente compatíveis com o padrão técnico descrito no Termo de Referência. Tal circunstância, por si só, não implica irregularidade automática, mas reforça a necessidade de rigorosa análise da proporcionalidade das exigências, sob pena de comprometimento da neutralidade do instrumento convocatório e da ampliação indevida de barreiras técnicas de acesso ao certame.



KONICA MINOLTA

Cumprе destacar, entretanto, que o elemento central do potencial vício de direcionamento reside de forma inequívoca na exigência de IP67, que funciona como verdadeiro núcleo estruturante da limitação concorrencial, enquanto as demais especificações atuam como fatores complementares de reforço do grau de restritividade do conjunto técnico. É o requisito de proteção ambiental do detector que, isoladamente, já possui potencial de reduzir significativamente o número de fabricantes aptos, tornando-se o principal elemento de impacto competitivo do edital.

Ressalte-se ainda que, anteriormente à abertura do certame, esta licitante já havia apresentado impugnação administrativa apontando expressamente a potencial restritividade da exigência de IP67, justamente sob o fundamento de que tal requisito poderia comprometer a competitividade e direcionar indevidamente o objeto a soluções específicas de mercado. Não obstante a manifestação formal, tempestiva e tecnicamente fundamentada, a Administração optou por manter inalterada a exigência editalícia, prosseguindo com o certame nos mesmos moldes anteriormente questionados, o que reforça a necessidade de reavaliação mais estrita da legalidade nesta fase recursal.

Tal circunstância não implica presunção automática de irregularidade, mas evidencia que o risco de restrição competitiva foi previamente identificado e formalmente alertado, o que impõe à Administração o dever de redobrada cautela na análise da conformidade das especificações com os princípios da competitividade e da proporcionalidade, especialmente à luz do dever de autotutela administrativa.

Diante de todo o exposto, considerando as inconsistências técnicas e jurídicas demonstradas, especialmente no que se refere à exigência de grau de proteção IP67 no Item 01 – Raio-X Fixo Digital, bem como sua manifesta desproporcionalidade e potencial efeito restritivo à competitividade do certame, requer-se a este respeitável órgão julgador o conhecimento e provimento do presente



KONICA MINOLTA

recurso administrativo, para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Requer-se, em primeiro plano, o reconhecimento da necessidade de reavaliação técnica das especificações constantes do Termo de Referência, especificamente quanto ao requisito de proteção IP67, com a consequente adequação do edital a parâmetros tecnicamente justificados, proporcionais e compatíveis com a realidade de mercado, de modo a assegurar a efetiva ampliação da competitividade e a observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se, ainda, que seja determinada a suspensão dos efeitos do julgamento do Item 01 - Raio-X Fixo Digital até a análise definitiva da presente insurgência, a fim de evitar a consolidação de eventual contratação fundada em especificação potencialmente restritiva e de difícil reversão, preservando-se a utilidade do controle administrativo e a higidez do procedimento licitatório.

Caso assim não se entenda, requer-se, subsidiariamente, o reconhecimento da necessidade de ajuste parcial do Termo de Referência, com a flexibilização do requisito de proteção IP67 para níveis tecnicamente equivalentes ou superiores em termos de funcionalidade e proteção operacional, desde que devidamente comprovados por documentação técnica idônea dos fabricantes, de modo a permitir a ampliação do universo competitivo sem prejuízo ao interesse público.

Por fim, requer-se que todas as decisões relativas ao presente recurso sejam devidamente fundamentadas, nos termos do dever de motivação dos atos administrativos previsto na Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento específico dos argumentos técnicos e jurídicos aqui apresentados, sob pena de nulidade por ausência de motivação adequada.



KONICA MINOLTA

IV – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) **ANULAR/REFORMAR** a decisão que declarou vitoriosa para o ITEM 01 a licitante Recorrida – **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – com sua consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO**, sob pena de NULIDADE do certame;
- c) Caso não seja esse o entendimento de V.Sa., requer que o Item 01 do processo licitatório seja encaminhado para apreciação e decisão da autoridade superior competente, nos termos da lei de licitação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 22 de abril de 2026.

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85